

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 22/76

de 21 de Janeiro

Reconhecendo-se a necessidade de reorganizar, em tempo útil, o processo de planeamento urbano numa perspectiva de reforma da administração urbanística imposta pela presente dinâmica social e política:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, nomear, dentro da Comissão de Revisão e Instituição de Regulamentos Técnicos, criada por portaria de 23 de Maio de 1952, uma nova subcomissão destinada a promover a elaboração e a apreciar propostas necessárias à reformulação dos instrumentos legais e técnicos de planeamento e gestão urbanísticos, no quadro de uma correcta articulação das competências dos órgãos de Estado aos níveis central e local.

1 — A esta Subcomissão de Regulamentação do Planeamento Urbano competirá desenvolver paralelamente, por estarem inter-relacionadas:

- a) As propostas para reestruturação das competências e articulações das decisões dos diferentes departamentos, centrais e autárquicos, cuja formulação exigirá a participação responsabilizada dos serviços, nomeadamente através dos respectivos delegados na Subcomissão;
- b) A especificação dos instrumentos operacionais do planeamento e gestão — planos, programas de actuação, projectos —, assim como as normas técnicas urbanísticas fundamentais.

2 — Cabe ao Laboratório Nacional de Engenharia Civil a elaboração das propostas de documentos técnicos normativos ou de recomendação, que deverão, em princípio, incluir:

- a) Especificações relativas aos instrumentos de planeamento — planos, programas de actuação, projectos, etc. —, definindo não só o seu conteúdo mas também o processo de elaboração, apreciação e realização, de acordo com a orientação da Subcomissão no que respeita à responsabilidade decisória das diferentes instituições e organizações da população;
- b) Normas prioritárias relativas aos usos do solo, localização e dimensionamento de equipamentos colectivos, espaços livres públicos, infra-estruturas urbanas, etc., tendo em conta as alterações em curso dos processos urbanísticos (dinâmica social, papel dos agentes económicos públicos e privados, etc.) e uma perspectiva evolutiva, decorrente da situação de escassez de recursos e da persistência de desequilíbrios na sua distribuição territorial e sectorial.

Para apreciação destas propostas a Subcomissão poderá designar subgrupos especializados, de modo a

assegurar a colaboração dos organismos que disponham de informação ou estudos anteriores e evitar a sua duplicação.

3 — A Subcomissão terá a seguinte constituição:

Presidente — Arquitecto Nuno Rodrigo Martins Portas.

Vogais:

Delegados da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização do MES;

Delegado(s) do Fundo de Fomento da Habitação do MES;

Delegado do Gabinete de Estudos e Planeamento do MES, com especial incumbência de articular os diferentes departamentos do Ministério não representados directamente;

Delegado(s) da Secretaria de Estado da Administração Regional e Local e ou das autarquias locais, nomeadamente das que possuam experiência relevante de serviços técnicos de planeamento urbano;

Delegado da Direcção-Geral de Transportes Terrestres do MTC, com especial incumbência de articulação a nível local do planeamento dos transportes no sistema global;

Delegado da Secretaria de Estado do Ambiente;

Delegados do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, em representação do grupo de trabalho técnico sobre normas e especificações;

Secretário (a designar pela DGSU).

4 — A Subcomissão deverá apresentar ao Ministro, no prazo de trinta dias, o plano de trabalhos e respectivo faseamento e indicar as entidades a quem serão cometidos os estudos preparatórios e os meios financeiros a conceder-lhes para o efeito.

Ministério do Equipamento Social, 8 de Janeiro de 1976. — O Ministro do Equipamento Social, *Alvaro Augusto Veiga de Oliveira*.

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
E COMUNICAÇÕES**

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Correios e Telecomunicações de Portugal

Portaria n.º 23/76

de 21 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos com tarja fosforescente, comemorativa do Ano Internacional da Mulher, com as dimensões de 34,5 mm × 28,4 mm,

denteado 13,5, nas taxas, motivos e quantidades seguintes:

\$50 — A mulher na assistência	6 000 000
2\$ — A mulher na agricultura	5 000 000
3\$50 — A mulher na administração ...	1 000 000
8\$ — A mulher na fábrica	500 000

Ministério dos Transportes e Comunicações, 30 de Dezembro de 1975. — O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Walter Ruivo Pinto Gomes Rosa*.

~~~~~

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### Decreto-Lei n.º 53/76

de 21 de Janeiro

Tendo o Decreto-Lei n.º 536/75, de 26 de Setembro, previsto a realização de concursos para as vagas existentes nos mapas de pessoal médico dos hospitais distritais, a realizar nos termos da Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho, a que poderiam concorrer os médicos ao serviço dos referidos hospitais na data da publicação do citado decreto-lei;

Considerando-se, porém, de acatar o princípio de que os concursos médicos devem processar-se mediante provas de mérito dos concorrentes, como é doutrina que a Secretaria de Estado da Saúde vem defendendo e se espera ver consagrada em breve por diploma legal que amplamente reformula a problemática da distribuição racional dos médicos nos hospitais do País;

Julgando-se oportuno dar imediata possibilidade de colocação do pessoal médico ao serviço dos hospitais distritais, na data da publicação do citado Decreto-

-Lei n.º 536/75, nas vagas então existentes nos respectivos mapas, não obstante se esperar a revisão dos mesmos mapas, ao abrigo do diploma legal a publicar;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º e o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 536/75, de 26 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º O pessoal médico que nesta data se encontra ao serviço dos hospitais distritais pode ser distribuído pelas vagas de especialista existentes nos seus mapas ou quadros de pessoal, desde que possua os requisitos exigidos pela Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho, mediante concursos que constam de prova de *curriculum* e prova prática, dispensável esta para os candidatos que na primeira tenham a classificação de *Bom*.

Art. 7.º Será fixada em despacho do Secretário de Estado da Saúde a data dos concursos a realizar em execução do artigo 1.º deste diploma, observando-se o disposto na Portaria n.º 455/73, de 3 de Julho, no que não for contrariado pelo presente diploma.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo* — *Francisco Salgado Zenha* — *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

Promulgado em 8 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.